



EDITAL

DISPENSA EMERGENCIAL ELETRONICA Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451 /2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA**, por meio do Setor de Compras, sediado na Rua Avenida Adolfo Araujo Borges – Bairro: Centro, Presidente Tancredo Neves, Bahia, CEP.: 45.416-000, realizará **Dispensa Emergencial Eletronica**, com disputa, do tipo menor preço, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fundamento legal: As contratações realizadas pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços enquadram-se, como dispensa de licitação, podendo, ainda, ser utilizada para a contratação emergencial estabelecida no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, seja para obtenção de preço mais vantajoso, seja para garantia do princípio da isonomia e ampla competitividade.

Informações complementares: Poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, pelo telefone (073) 3540-1025 ou pelo e-mail: adm.licitacaooptn@gmail.com.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

DATA DE ABERTURA: 29/12/2021 às 12:00hs

ENCERRAMENTO: 30/12/2021 às 08:00 hrs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DIRETA

1.1. Aquisição de Colchões de Casal e de Solteiro, para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social em virtude da Emergência em que se encontra o município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, nos termos do Decreto Municipal nº 89/2021 e reconhecido pelo Estado da Bahia através do Derreto Estadual nº 20.994/2021, conforme condições e quantitativos especificados no termo de referência.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:



Item	Discriminação	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Colchão de Espuma D20 – Casal: Densidade da Espuma D20; Dimensões do Produto (Altura x largura x Profundidade) 138 x 188 x 14; tecido em poliéster. Certificado pelo INMETRO. Produto com garantia de 1 ano.	100			
2	Colchão de Espuma D20 – Solteiro: Densidade da Espuma D20; Dimensões do Produto (Altura x largura x Profundidade) 190 x 88 x 14; tecido em poliéster. Certificado pelo INMETRO. Produto com garantia de 1 ano.	50			

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Emergencial Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Processo. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

2.2. Os participantes deverão assinalar, em campo próprio do Sistema:

- a) - a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica ou com a Administração Pública;
- b) - o pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, das Condições Gerais da Contratação, constantes do Anexo II e do contido no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua



proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (www.licitacoes-e.com.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário indicado para a abertura da sessão, os participantes poderão enviar seus lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



4.3. O participante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. Os documentos de Habilitação, bem como a proposta reainhada, devem ser enviados no prazo de 2 (duas) horas após a fase de lances em campo próprio do sistema pelo endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, ou através do e-mail: adm.licitacaoptn@gmail.com.

6.2. Na habilitação exigirá-se dos interessados:

6.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

6.2.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

6.2.3. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação da Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios.

6.2.4. **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação da comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.3. Como condição prévia à análise dos documentos de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Certidão Negativa de Inidoneidade emitida no sitio do TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3wsJZq0IEySggtLR29GQKCFDN>
LIA

6.3.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” do item 6.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.2. Constatada a existência de sanção, o participante será inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



7.3. O prazo de vigência do contrato será de 90 dias (noventa), prorrogável nos termos e hipóteses legais.

8. SANÇÕES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do procedimento ou contratada, as empresas, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

8.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

8.6.. As multas previstas neste edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.7. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 9909

ATIVIDADE: 2.027



ELEMENTO DA DESPESA: 3 3 90 32 00

FONTE: 00

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento e respeito aos princípios administrativos e licitatórios.

10.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Presidente Tancredo Neves, Setor de Licitações.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Valença para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato

PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 29 de dezembro de 2021

Antonio Jorge Machado Pereira

Presidente da CPL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de Colchões de Casal e de Solteiro, para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social em virtude da Emergência em que se encontra o município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, nos termos do Decreto Municipal nº 89/2021 e reconhecido pelo Estado da Bahia através do Decreto Estadual nº 20.994/2021, conforme condições e quantitativos especificados neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA:

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS instituído pela Lei 12.435/2011 de 06 de julho de 2011 tem como objetivo primordial a garantia da Proteção Social às famílias, crianças, adolescentes e idosos, organizados através das proteções básicas e especial pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente pelo poder público e/ ou entidades e organizações de assistência social vinculada ao SUAS.

O Art. 2º, inciso I, alínea a, da lei nº 8.742/1993 que prevê que os objetivos de assistência social, visa à garantia a vida, à redução de danos e à prevenção de incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

A Lei Orgânica de Assistência Social descreve que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos.

Como é fato notório, o Município de Presidente Tancredo Neves e todos os circunvizinhos vêm passando por delicada situação social em virtude das fortes e contínuas chuvas que vem ocorrendo nos últimos dias.

O Cenário de destruição, inclusive, tem sido noticiado na imprensa nacional, com a formação de rede de voluntários para tentar amenizar a situação de calamidade pública.

É dever da municipalidade, em conjunto com os demais entes da federação, a atuação para salvaguardar a vida, saúde e dignidade das pessoas.

Há um grande número de pessoas que tiveram as suas casas invadidas pela água, com perda de todos os bens materiais, trazendo uma situação de real perigo e vulnerabilidade social para estas pessoas que não possuem condições de restabelecerem as suas moradias com bens básicos e necessários para uma existência digna.

No caso, tem-se que levantamentos demonstram a grande necessidade de fornecimento de colchões para estas pessoas que se encontram desprovidas e em situação de extrema vulnerabilidade.



Assim a aquisição de Colchões de Casal e de Solteiro se faz necessária para atender às pessoas / famílias que estão em situação de vulnerabilidade social do município de Presidente Tancredo Neves, tendo em vista o aumento da demanda de usuários não programados, vítimas do atual cenário de fortes chuvas ocorridas na região que colocaram a municipalidade em estado de calamidade pública.

O artigo 33 da lei municipal nº 353/2018 estabelece que *Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.*

O artigo 34 da mesma legislação afirma que *As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.*

O parágrafo único do mesmo dispositivo autoriza a concessão de benefício em pecúnia ou fornecimento de bens.

Há concreto perigo de danos irreparáveis para a vida e segurança de pessoas, bem como para o funcionamento do serviço de assistência social da municipalidade, de forma que necessária a aquisição dos bens de forma imediata, sob pena de sua ausência trazerem os danos irreparáveis e irreversíveis.

É dever da administração municipal o enfrentamento e solução adequada ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa.

Há um verdadeiro e inegável **estado de necessidade, impondo a atuação da administração municipal.**

A situação de excepcionalidade está caracterizada no risco de danos em virtude da demora na adoção de uma providência acauteladora destinada a salvaguardar à coletividade.

Assim, não há que se esperar a realização de procedimento licitatório, que acarretaria danos irreparáveis e tornaria inócua a atuação do poder público.

É o caso de contratação direta estabelecido no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, que estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na esteira da jurisprudência do TCU (acórdão 4458/2011, 2ª C., Rel. Min. Aroldo Cedraz), a situação emergencial legitima a contratação direta com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93 se constar dos autos do procedimento administrativo, com base em fatos, que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Assim, resta demonstrada a necessidade da contratação e, ainda, que a mesma seja realizada de forma direta, **dispensando o processo licitatório**.

3. – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS ITENS:

Os quantitativos foram levantados pela equipe técnica da secretaria de ação social, considerando a população atingida.

Ainda, registre-se que toda distribuição sempre é comprovada e lastreada através de relatórios técnicos e individualizados.

Assim, tem-se os seguintes quantitativos::

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Colchão de Espuma D20 – Casal: Densidade da Espuma D20; Dimensões do Produto (Altura x largura x Profundidade) 138 x 188 x 14; tecido em poliéster. Certificado pelo INMETRO. Produto com garantia de 1 ano.	100
02	Colchão de Espuma D20 – Solteiro: Densidade da Espuma D20; Dimensões do Produto (Altura x largura x Profundidade) 190 x 88 x 14; tecido em poliéster. Certificado pelo INMETRO. Produto com garantia de 1 ano.	50

3.1. CONTEÚDO

Item	Discriminação	Quantidade	Valor estimado R\$
1	Colchão de Espuma D20 – Casal: Densidade da Espuma D20; Dimensões do Produto	100	R\$ 40.945,00



	(Altura x largura x Profundidade) 138 x 188 x 14; tecido em poliéster. Certificado pelo INMETRO. Produto com garantia de 1 ano.		
2	Colchão de Espuma D20 – Solteiro: Densidade da Espuma D20; Dimensões do Produto (Altura x largura x Profundidade) 190 x 88 x 14; tecido em poliéster. Certificado pelo INMETRO. Produto com garantia de 1 ano.	50	R\$ 12.707,50
TOTAL			R\$ 53.652,50

O valor estimado decorre de média de preços praticados por outros entes públicos através de levantamentos do site <http://www.bancodeprecos.com.br/> pelo setor de compras da municipalidade.

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Com o objetivo de aumentar a competitividade adota-se como critério de julgamento o menor preço por item.

Ainda, com o objetivo de obtenção de melhores cotações e garantia do princípio da isonomia, vincula à contratação direta ao procedimento eletrônico de contratação direta.

5. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento do objeto a ser contratado será realizado de forma parcelada de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas pelo contratante.

Os produtos entregues devem ser novos, atender as especificações quantitativas e qualitativas estabelecidas no termo de referência, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 dias contados da ordem de fornecimento em local indicado pela secretaria municipal de ação social, sendo obrigação do contratado o descarrego e armazenamento.

Os materiais recusados devem ser substituídos no prazo máximo de 05 dias contados da recusa, sendo responsabilidade do contratado todos os custos para a substituição.

O objeto a ser ofertado deverá ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente:

- a) - As normas e especificações constantes deste termo de referência;
- b) - As normas da ABNT, INMETRO, etc.;
- c) - As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- d) - As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.



Ocorrerá o **Recebimento Provisório** no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações em até 05 (cinco) dias. O **Recebimento Definitivo** ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação em até 15 (quinze) dias.

O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material. Se verificar a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação da CONTRATADA para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Ação Social, gestora do contrato, ou por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os produtos estão sendo realizados em conformidade com o contrato e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento da execução contratual.

7. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento será efetuado, mediante o fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela administração municipal.



Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de regularidade exigidas para a contratação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano

O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e da minuta de contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Executar os fornecimentos solicitados conforme termo de referência e contrato e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Efetuar o fornecimento dos materiais nas quantidades solicitadas pela administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, podendo haver, justificadamente, redução deste prazo.
- c) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- d) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração.
- e) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f) Substituir, no prazo máximo 05 (cinco) dias, os materiais que não se adequem as exigências da contratação e termo de referência.
- g) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- h) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas na contratação.



- i) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução contratual, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- j) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
- k) Agir com responsabilidade social.
- l) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- m) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a garantia de cumprimento do objeto licitado, será exigida a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, mediante a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para a garantia de cumprimento do objeto licitado, será exigida a comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, mediante a apresentação da Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos.

Considerando o fornecimento e o prazo necessário para o atendimento da situação emergencial e calamitosa, o contrato terá o prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses permitidas pela legislação.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a fornecimentos dos materiais, salvo no caso de atrasos nos pagamentos dos já fornecidos forem superiores a 90 dias, sendo que, em caso de calamidade pública fica afastada a ressalva.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL



CNPJ – 17.920.071/0001-05
Av. 7 de Setembro, 244. Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão do fornecimento referidos no parágrafo anterior.

Presidente Tancredo Neves, 29 de dezembro de 2021.

Jucinea da Silva Cardoso
Secretaria de Assistência Social



MINUTA DO CONTRATO

Município de Presidente Tancredo Neves, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com endereço, Centro, Presidente Tancredo Neves - BA, neste ato representado por seu Prefeito Sr....., brasileiro, maior, capaz, inscrita no CPF nº, residente e domiciliada neste Município, e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, órgão do poder público municipal, inscrito no CNPJ nº, com endereço, Centro, Presidente Tancredo Neves, Bahia, neste ato representado por sua gestora, Sra, brasileira, maior, capaz, inscrita no CPF nº, residente e domiciliada neste Município, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e a sociedade, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, situada, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, com endereço na aqui denominada CONTRATADA, com base no **dispensa emergencial eletrônica** nº/2021, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Colchões de Casal e de Solteiro, para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social em virtude da Emergência em que se encontra o município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, nos termos do Decreto Municipal nº 89/2021 e reconhecido pelo Estado da Bahia através do Derreto Estadual nº 20.994/2021, conforme termo de referência. e proposta vencedora, os quais ficam integradas a este contrato como se aqui estivessem transcritas.

(planilha)

1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

2. O presente contrato terá vigência de 90 dias, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e houver autorização legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

3. Os materiais serão entregues conforme ordem de fornecimento emitida pela administração no prazo máximo de 05 dias da expedição da referida ordem, podendo, em situações justificadas, haver redução do prazo para atendimento da situação de emergência.

3.1. O objeto contratual será executado conforme indicado no termo de referência, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ _____, conforme a proposta vencedora da dispensa eletrônica nº/2021, a ser pago em parcelas mensais, conforme a quantidade do fornecimento efetivamente executado e atestado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

5. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva entrega dos produtos, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pela contratante.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Ação Social, gestora do contrato, ou por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

7.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.2. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os produtos estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento da execução contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Executar os fornecimentos solicitados conforme termo de referência e contrato e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

8.1.2. Efetuar o fornecimento dos materiais nas quantidades solicitadas pela administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, podendo haver, justificadamente, redução deste prazo.

8.1.3. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

8.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, bem como pelo seu descarregamento e devido acondicionamento, conforme orientações da administração.

8.1.5. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.6. Substituir, no prazo máximo 05 (cinco) dias, os materiais que não se adequem as exigências da contratação e termo de referência.

8.1.7. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas na contratação.

8.1.9. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução contratual, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.1.10. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.

8.1.11. Agir com responsabilidade social.

8.1.12. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

8.1.13. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

8.1.14. Demais obrigações constantes do edital e termo de referência.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato na integralidade dos seus termos;

8.2.2. A fiscalização da execução contratual será realizada por pessoas indicada pela municipalidade e pelos secretários municipais.

8.2.3. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.



9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do procedimento ou contratada, as empresas, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.6.. As multas previstas neste edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.7. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

.CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.

10.1 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

10.2. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, especialmente no inciso IV do artigo 24.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da comarca de Valença Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Presidente Tancredo Neves - BA, de de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF.

CPF